



23 SET 1950  
581

# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

A. 865-50

Protocolo n.º 2040

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Solicita abertura de crédito especial de Cr 102.201,90 p/pagamento das gratificações devidas aos juizes do T.R.E. de Sta. Catarina, auxiliares de escrivães eleitorais e juizes eleitorais da mesma circunscrição, correspondentes aos exercicios de 1945 e 46

DESPACHO: Com. de Finanças

em 21 de 9 de 1950

## DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Ulisses Castro*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Horacio Lefe* 10.10.50
- Ao Sr. *José Bonifacio* 18.5.1951
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. *Vista ao Dep. Lucciano [assinatura]*, em 12.7.51
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. *Alvino de Castro* 28 em VIII 19 57
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. *Redistribuição Dep. José Agripino* 21 JAN 19 1953
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. *Dep. Lopes [assinatura]*, em 22/1953
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO Nº 3013 DE 1953

Senado

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 31  
Caixa: 156  
PL N° 3013/1953  
1

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1953.

Nº

00769  
Encaminha o Projeto de Lei

nº 3 013-A, de 1953.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 29/5/53

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3 013-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 11.120,00, para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais do Estado de Santa Catarina.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos 3

P.R.O. - F. n. 633-14/6/53;  
do T.S.E. -  
Proto. n. 1373-28/3/53;  
S.S.E.  
F. de sinopse;  
Avulsos ns. 3.013-A, de 1953.

RUY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
Primeiro Secretário do Senado Federal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

*A' Câmara de Deputados*  
*Em 14.9.950.*  
*[Assinatura]*

865/50

Florianópolis, 28 de agosto de 1950.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Assessoria Jurídica
SET 19 1950
PROTÓCOLO JUDICIAL
N.º 3040

Senhor Presidente,

Os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, auxiliares de escrivães eleitorais e juizes eleitorais desta circunscrição, requereram o pagamento de gratificações que deixaram de receber, por falta de verba, nos exercícios de 1945 e 1946.

Encaminhado o expediente ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio dos ofícios n.ºs. 554 e 555 (doc. fls. 27 e 63), entendeu o Exmo. Sr. Ministro Presidente, após ouvir a auditoria fiscal, de mandar baixassem os autos a este T. R. E., a fim de serem observadas certas exigências consubstanciadas nas circulares n.ºs. 1 e 5, expedidas pelo citado Tribunal em 23 de março de 1948, e 5 de março de 1949, respectivamente.

Cumpridas aquelas formalidades, subiram os autos à Egrégia Côrte, acompanhados de sucinto relatório da Presidência deste Tribunal (doc. fls. 161).

Ouvida, novamente, a auditoria fiscal do Tribunal Superior, o ilustrado titular, Dr. Adolfo Madruga, em longo e substancioso parecer (doc. fls. 162), opinou pela aprovação de toda documentação e para que fosse o pedido de crédito especial feito diretamente ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal. Com o aludido parecer concordou o Exmo. Sr. Ministro Presidente daquele Egrégio Tribunal Superior, conforme ofício n.º 1100, de 5 de julho do ano em curso.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. - RIO -

2  
f

O crédito necessário à satisfação dos citados pagamentos, atinge um total de Cr\$ 103.201,90 (cento e dois mil duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), assim discriminados: Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) devidos aos juizes dêste Tribunal por sessões extraordinárias realizadas no exercício de 1945 e 1946 (doc.flis.2 a 10); Cr\$ 5.420,90 (cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificações aos auxiliares de escrivães eleitorais por trabalhos desempenhados nos exercícios de 1945 e 1946 (doc.flis.11a 26); Cr\$ 91.081,00 (noventa e um mil e oitenta e um cruzeiros), para pagamento da diferença de gratificação a que têm direito os juizes eleitorais no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1946 (doc.flis. 28a 139).

De acôrdo com o fixado na resolução nº 680, de 20 de março de 1946, e por conta do destaque concedido pela resolução nº 761, de 30 de abril de 1946, foram pagas gratificações aos Drs. Juizes Eleitorais no período de 1º a 31 de janeiro de 1946, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, e de 26 de janeiro a 15 de maio, época em que o Tribunal Regional deixou de possuir recursos para satisfazer os pagamentos em aprêço, a razão de Cr\$ 500,00, Cr\$ 750,00 e Cr\$ 1.000,00.

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral baixou as resoluções nºs. 1141 e 1273, de 10 de outubro e 21 de novembro de 1946, estabelecendo que até a data da Constituição Federal, as gratificações devidas aos juizes eleitorais eram as fixadas pelo Decreto-lei nº 7586, de maio de 1945, isto é, Cr\$ 1.000,00, para juizes e Cr\$ 500,00, para escrivães. Tem, pois inteira procedência o pedido dos juizes eleitorais.

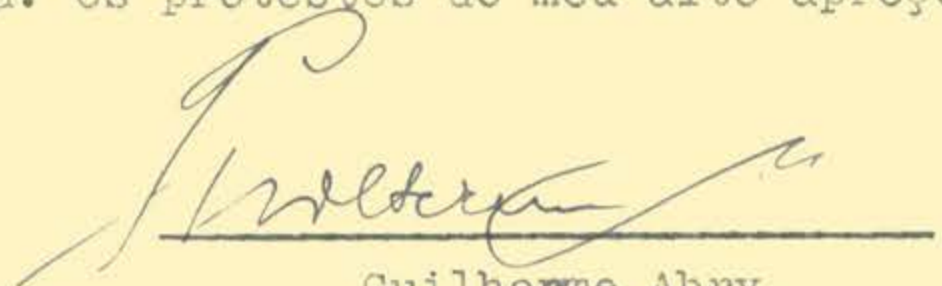
O pagamento requerido pelos Drs. Juizes dêste T.R.E., encontra amparo legal no artigo 133, letra b, do Decreto-lei nº 7586, de 28 de maio de 1945, que fixou a gratificação de Cr\$ 100,00 por sessão.

Quanto aos auxiliares dos escrivães eleitorais, o Tribunal Superior, pela resolução nº 2250, de 24-9-47, determinou "que se pagará a gratificação que for arbitrada pelos Presidentes dos respectivos Tribunais". Os requerentes prestaram, efetivamente, serviços, como se depreende da documentação de folhas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cumprindo, pois, a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a abertura do crédito especial de Cr\$102.201,90 (cento e dois mil duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), para os referidos pagamentos.

Reitero a V.Excia. os protestos do meu alto apreço.



Guilherme Abry  
PRESIDENTE

Em 22/8/1953

PROJETO

Nº 3.013-1953

1  
e106

*[Handwritten signature]*  
Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de 11.120,00 para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais da Circunscrição Eleitoral de Santa Catarina, relativas ao exercício de 1945.

( Da Comissão de Finanças)

OFÍCIO DO TRIBUNAL ELEITORAL REGIONAL DE SANTA CATARINA A QUE SE REFERE O PARECER

CÂMARA



Florianópolis, 28 de agosto de 1.950

Senhor Presidente,

Os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, auxiliares de escrivães eleitorais e juizes eleitorais desta circunscrição, requereram o pagamento de gratificações que deixaram de receber, por falta de verba, nos exercícios de 1945 e 1946.

Encaminhado o expediente ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio dos ofícios nrs. 554 e 555 (doc. fls. 27 e 63), entendeu o Exmo. Sr. Ministro Presidente, após ouvir a auditoria Fiscal, de mandar baixassem os autos a êste T.R.E., a fim de serem observadas certas exigências consubstanciadas nas circulares nrs. 1 e 5, expedidas pelo citado Tribunal em 22 de março de 1948, e 5 de março de 1949, respectivamente.

Cumpridas aquelas formalidades, subiram os autos à Egrégia Côrte, acompanhados de suscinto relatório da Presidência dêste Tribunal (doc. fls. 161).

Ouvida, novamente, a auditoria fiscal do Tribunal Superior, o ilustrado titular, Dr. Adolfo Madruga, em longo e substancioso parecer (doc. fls. 162), opinou pela aprovação de tôda documentação e para que fosse o pedido de crédito especial feito diretamente ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal. Com o aludido parecer concordou o Exmo. Sr. Ministro Presidente daquele Egrégio Tribunal Superior, conforme ofício nº 1100, de 5 de julho do ano em curso.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. - RIO -



e/107

o crédito necessário à satisfação dos citados pagamentos, atinge um total de  $\text{R}\$ 102.201,90$  (cento e dois mil duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), assim discriminados:  $\text{R}\$ 5.700,00$  (cinco mil e setecentos cruzeiros) devidos aos juizes dêste Tribunal por sessões extraordinárias realizadas nos exercícios de 1945 e 1946 (doc.fl.s.2 a 10);  $\text{R}\$ 5.420,90$  (cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificações aos auxiliares de escrivães eleitorais por trabalhos desempenhados nos exercícios de 1945 e 1946 (doc.fl.s.11 a 26);  $\text{R}\$ 91.081,00$  (noventa e um mil e oitenta e um cruzeiros), para pagamento da diferença de gratificação a que têm direito os juizes eleitorais no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1946 (doc.fl.s. 28 a 139).

De acôrdo com o fixado na resolução nº 680, de 20 de março de 1946, e por conta do destaque concedido pela resolução nº 761, de 30 de abril de 1946, foram pagas gratificações aos Drs. Juizes Eleitorais no período de 1º a 25 de janeiro de 1946, à razão de  $\text{R}\$ \dots\dots 1.000,00$ , por mês, e de 26 de janeiro a 15 de maio, época em que o Tribunal Regional deixou de possuir recursos para satisfazer os pagamentos em aprêço, à razão de  $\text{R}\$ 500,00$ ,  $\text{R}\$ 750,00$  e  $\text{R}\$ 1.000,00$ .

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral baixou as resoluções nrs. 1141 e 1273, de 10 de outubro e 21 de novembro de 1946, estabelecendo que até a data da Constituição Federal, as gratificações devidas aos juizes eleitorais eram as fixadas pelo Decreto-lei nº 7586, de maio de 1945, isto é,  $\text{R}\$ 1.000,00$ , para juizes e  $\text{R}\$ 500,00$  para escrivães. Tem, pois, inteira procedência o pedido dos juizes eleitorais.

O pagamento requerido pelos Drs. Juizes dêste T.R.E., encontra amparo legal no artigo 138, letra b, do Decreto-lei nº 7586, de



e 108

28 de maio de 1945, que fixou a gratificação de R\$ 100,00 por sessão.

Quanto aos auxiliares dos escrivães eleitorais, o Tribunal Superior, pela resolução nº 2250, de 24-9-47, determinou "que se pagará a gratificação que fôr arbitrada pelos Presidentes dos respectivos Tribunais". Os requerentes prestaram, efetivamente, serviços, como se depreende da documentação de folhas.

Cumprindo, pois, a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a abertura do crédito especial de R\$ 102.201,90 (cento e dois mil duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), para os referidos pagamentos.

5 Reitero a V.Exa. os protestos do meu alto apreço.

~~as.~~) Guilherme Abry

PRESIDENTE

Cópia de JA

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria do Serviço Legislativo

16 ABR. 1953

SEÇÃO DE  
MECANOGRRAFIA

RELATÓRIO

e109

Adoto o do Deputado José Bonifácio, acrescentando que tendo sido pedida vista do processo pelo Deputado Aluisio de Castro, devolveu sem voto escrito.

PARECER

Estamos inteiramente acordes com a conclusão do parecer José Bonifácio, que não o leu por haver deixado de ser reitor do judiciário.

Negamos o crédito para pagamento de diferença de gratificação de 1 946 e concedemos os recursos necessários ao pagamento de gratificações relativas ao exercício de 1 945, cuja dotação foi insuficiente, nos termos do seguinte

PROJETO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$11.120,00 para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais da Circunscrição Eleitoral de Santa Catarina, relativas ao exercício de 1 945.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr. \$11.120,00 (onze mil cento e vinte cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 1 945, as-



109-A 5

sim discriminada:

Juizes eleitorais .....	5.700,00
Escrivães eleitorais.....	<u>5.420,00</u>
	11.120,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em de março de 1 953.

, Relator.



6  
e/110

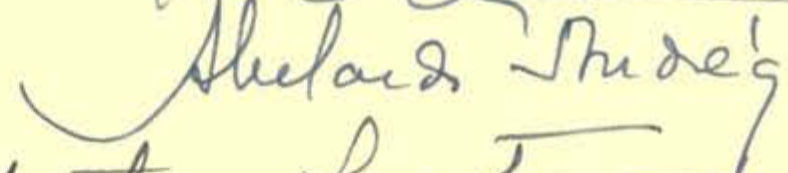
A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto apresentado pelo Relator ao Ofício n. 865, de 1 950, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Sala "Antonio Carlos", em 8 de abril de 1 953


Israel Pinheiro , Presidente

João Guipino , Relator

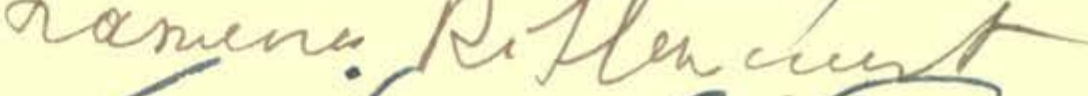
Ponce de Sampaio 


Abelardo Andréa 

Artur Santos 

Paulo Sarasate 

Sá Cavalcante 

Severino Mariz 

Lameira Bittencourt 

Epitago de Campos

Approved. A. Senaldi.  
20. 5. 53

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 15/5/1953

*[Handwritten signature]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3013-A, de 1953

*[Handwritten signature]*

Redação Final do projeto n. 3013, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 11.120,00, para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais da Circunscrição Eleitoral de Santa Catarina.

100 Estado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 1945, assim discriminada:

Juizes eleitorais .....	Cr\$ 5.700,00
Escrivães eleitorais .....	<u>Cr\$ 5.420,00</u>
Total .....	Cr\$ 11.120,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 15 de maio de 1953

*[Handwritten signature]* - Presidente em exercício

MOURA FESSENDE

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* Relator



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 3.013 — 1953

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 11.120,00 para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais da Circunscrição Eleitoral de Santa Catarina, relativas ao exercício de 1945**

(Da Comissão de Finanças)

**OFÍCIO DO TRIBUNAL ELEITORAL REGIONAL DE SANTA CATARINA A QUE SE REFERE O PARECER.**

Florianópolis, 28 de agosto de 1950.

Senhor Presidente:

Os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, auxiliares de escrivão eleitorais e juizes eleitorais desta circunscrição, requereram o pagamento de gratificações que deixaram de receber, por falta de verba, nos exercícios de 1945 e 1946.

Encaminhado o expediente a Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio dos ofícios ns. 554 e 555 (doc. fls. 27 e 63), entendeu o Exmo. Sr. Ministro Presidente, após ouvir a Auditoria Fiscal, de mandar baixassem os autos a este T.R.E., a fim de serem observadas certas exigências consubstanciadas nas circulares ns. 1 e 5, expedidas pelo citados Tribunal em 22 de março de 1948, e 5 de março de 1949, respectivamente.

Cumpridas aquelas formalidades, subiram os autos à Egrégia Corte, acompanhados de suscinto relatório da Presidência deste Tribunal (doc. fls. 161).

Ouvida, novamente, a auditoria fiscal do Tribunal Superior, o ilustrado

titular, Dr. Adolfo Madruga, em longo e substancioso parecer (doc. fls. 162), opinou pela aprovação de toda documentação e para que fosse o pedido de crédito especial feito diretamente ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal. Com o aludido parecer concordou o Exmo. Sr. Ministro Presidente daquele Egrégio Tribunal Superior, conforme ofício n.º 1.100., de 5 de julho do ano em curso.

O crédito necessário à satisfação dos citados pagamentos, atinge um total de Cr\$ 102.201,90 (cento e dois mil duzentos e u mcruzeiros e noventa centavos), assim discriminados: .... Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros), devido aos juizes deste Tribunal por sessões extraordinárias realizadas nos exercícios de 1945 e 1946 (doc. fls. 2 a 10); Cr\$ 5.420,90 (cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificações aos auxiliares de escrivães eleitorais por trabalhos desempenhados nos exercícios de 1945 e 1946 (doc. fls. 11 a 26); Cr\$ 91.081,00 (noventa e um mil e oitenta e um cruzeiros), para pagamento da diferença de gratificação a que tem direito os juizes eleitorais no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1946 (doc. fls. 28 a 139).

*aprovado em primeira discussão e projeto para a segunda sessão*  
5. 3. 53  
*aprovado em segunda discussão e projeto a cada 5 dias*  
8. 5. 53

De acôrdo com o fixado na resolução n.º 680, de 20 de março de 1946, e por conta do destaque concedido, pela resolução n.º 761, de 30 de abril de 1946, foram pagas gratificações aos Drs. Juizes Eleitorais no período de 1 a 25 de janeiro de 1946, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, e de 26 de janeiro a 15 de maio, época em que o Tribunal Regional deixou de possuir recursos para satisfazer os pagamentos em aprêço, à razão de .... Cr\$ 500,00, Cr\$ 750,00 e Cr\$ 1.000,00.

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral baixou as resoluções números 1.141 e 1.273, de 10 de outubro e 21 de novembro de 1946, estabelecendo que até a data da Constituição Federal, as gratificações devidas aos juizes eleitorais eram as fixadas pelo Decreto-lei n.º 7.586, de maio de 1945, isto é, Cr\$ 1.000,00, para juizes e .... Cr\$ 500,00, para escrivães. Tem, pois, inteira procedência o pedido dos juizes eleitorais.

O pagamento requerido, pelos Doutores Juizes dêste T.R.E., encontra amparo legal no artigo 138, letra b, do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, que fixou a gratificação de Cr\$ 100,00 por sessão.

Quanto aos auxiliares dos escrivães eleitorais, o Tribunal Superior, pela resolução n.º 2.250, de 24-9-47, determinou "que se pagará a gratificação que fôr arbitrada pelos Presidentes dos respectivos Tribunais". Os requerentes prestaram, efetivamente, serviços, como se depreende da documentação de folhas.

Cumprindo, pois, a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a abertura do crédito especial de .... Cr\$ 102.201,90 (cento e dois mil duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), para os referidos pagamentos.

Reitero a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos do meu alto aprêço — *Guilherme Abry*, Presidente.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**RELATÓRIO**

Adoto o do Deputado José Bonifácio, acrescentando que tendo sido pedida vista do processo pelo Deputado Aluísio de Castro, devolvo sem voto escrito.

**PARECER**

Estamos inteiramente acordes com a conclusão do parecer José Bonifácio, que não o leu por haver deixado de ser relator do judiciário.

Negamos o crédito para pagamento de diferença de gratificação de 1946 e concedemos os recursos necessários ao pagamento de gratificações relativas ao exercício de 1945, cuja dotação foi insuficiente, nos termos do seguinte

**PROJETO**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$11.120,00 para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais da Circunscrição Eleitoral de Santa Catarina, relativa ao exercício de 1945.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação aos juizes e escrivães eleitorais do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 1945, assim discriminada:

	Cr\$
Juizes eleitorais .....	5.700,00
Escrivães eleitorais . . .	5.420,00
	11.120,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em .. de março de 1953.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto apresentado pelo Relator ao Ofício n.º 865, de 1950, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de abril de 1953 — *Israel Pinheiro*, Presidente — *João Agripino*, Relator — *Ponce de Arruda* — *Abelardo Andréa* — *Artur Santos* — *Paulo Sarasate* — *Sá Cavalcante* — *Severino Maria* — *Lameira Bittencourt* — *Epilogo de Campos*.

Caixa: 156

Lote: 31  
PL N° 3013/1953

13

*Três  
com 0*

*Pinheiro*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.013  
/ 53

Projeto \_\_\_\_\_ vol. 2

Tramitação 8.4.53 \_\_\_\_\_ vol. 2  
/ J. Aguiar  
L. o projeto \_\_\_\_\_ vol. 2

Apresentado em primeira discussão projeto para a  
segunda discussão



## \_I\_N\_F\_O\_R\_M\_A\_Ç\_Ã\_O\_

Fls. 172

Através do ofício nº 865, de 28 de agosto último, o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina solicita a abertura do crédito especial de R\$ 102 201,90 (cento e dois mil, duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), para pagamento de gratificações, relativas aos exercícios de 1945 e 1946, devidas a juizes daquele órgão e a juizes eleitorais e auxiliares de escrivães eleitorais de sua jurisdição, nos subtotais, respectivamente, de R\$ 5 700,00, R\$ 5 420,90 e R\$ 91 081,00.

2. O processo está devidamente instruído, na conformidade do que dispõe o Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

3. O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista parecer de sua Auditoria Fiscal, determinou, em 5 de julho último (of. nº 1.100 - Fls. 4 ), que aquêle órgão regional encaminhasse o expediente diretamente à Câmara dos Deputados.

4. Posteriormente, ou seja, a 24 do mesmo mês, foi promulgado o Código Eleitoral, que, no seu art. 199, Parágrafo Único, determinou:

"Art. 199 .....  
Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bon andamento dos serviços eleitorais durante o exercício, excluídos os relativos às secretarias dos tribunais eleitorais, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior."

5. Em se tratando, porém, de crédito para liquidação de diví-  
das relacionadas, que obtiveram o necessário reconhecimento, conforme se verifica das fôlhas de pagamento de Fls. 70 - e subsequentes, é de se presumir que escape à exigência mencionada no item superior.



Fls. 173  
DF

6. Se assim fôr julgado, sugerimos, para o respectivo projeto, a seguinte redação:

Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 102 201,90, para pagamento de gratificações, relativas aos exercícios de 1945 e 1946, a juizes, juizes eleitorais e auxiliares de escrivães eleitorais.

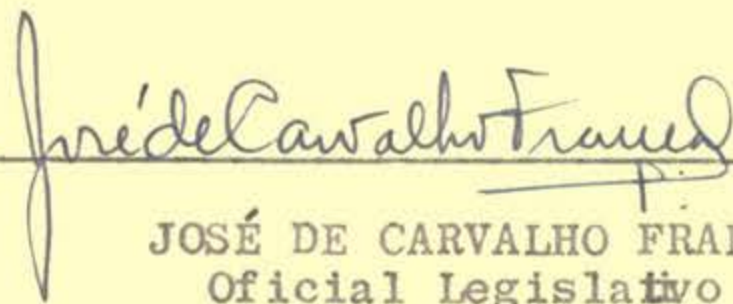
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 102 201,90 (cento e dois mil, duzentos e um cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificações, relativas aos exercícios de 1945 e 1946, a juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e a juizes eleitorais e auxiliares de escrivães eleitorais de sua jurisdição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço de Orçamento, em 26 de setembro de 1950



JOSÉ DE CARVALHO FRANÇA  
Oficial Legislativo

167

RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina solicita, com o Ofício nº 865, de agosto último, a abertura do crédito especial de cento e dois mil, duzentos e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 102.201,90) para pagamento de gratificações, relativas aos exercícios de 1945 e 1946, devidas a juizes daquele órgão e a juizes eleitorais e auxiliares de escrivães eleitorais de sua jurisdição.

Os créditos solicitados são os constantes das seguintes parcelas:

	Cr\$
1) Gratificações devidas aos juizes do Tribunal em 1945 e 1946.....	5.700,00
2) Gratificações devidas aos auxiliares de escrivães eleitorais em 1945 e 1946.....	5.420,90
3) Para pagamento de diferença da gratificação a que têm direito os juizes eleitorais no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1946.....	91.081,00
T O T A L.....	102.201,90

O órgão interessado esclarece que, de acordo com o fixado na Resolução nº 680, de 20/3/46, foram pagas gratificações aos juizes eleitorais no período de 1º a 25 de janeiro de 1946, à razão de Cr\$ 1.000,00 mensais, e de 26 de janeiro a 15 de maio à razão de Cr\$ 500,00, Cr\$ 750,00 e Cr\$ 1.000,00.

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral baixou as Resoluções nºs 1.141 e 1.273, de 10 de outubro e 21 de novembro de 1946 estabelecendo que até a data da Constituição, as gratificações devidas aos juizes eleitorais eram as fixadas pelo Decreto-lei nº 7.586, de 1945. Mais adiante, acrescenta que o pedido dos interessados encontra amparo legal no art. 138, letra b, do diploma legal citado.

Idêntico processo transitou por esta Comissão, cons-



tante do Projeto nº 945, de 1949, oriundo de reclamações de juizes eleitorais de Pernambuco.

Prevaleceu o relatório do Deputado Aloysio de Castro, contrário à abertura de crédito para pagamento a estas diferenças de gratificações.

Transcrevemos, aqui, parte do parecer citado:

"Sem qualquer intuito de desmerecer a opinião do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, preferimos entender que, na espécie vertente, falece aos Tribunais Eleitorais competência para julgar matéria de conteúdo estranho às suas atribuições, qual a pertinente à remuneração dos magistrados.

Considerando, por um lado, essa incompetência, e, por outro, os próprios termos da orientação do Tribunal Superior Eleitoral, que condiciona a norma a seguir, face às particularidades de cada caso individual, somos contrários à concessão do crédito de Cr\$ 882.950,70, sobretudo porque, nesta hipótese, não se trata de vencimentos de magistrados cuja irredutibilidade tem sido consagrada em todos os textos de nossas Cartas Políticas, mas, sim, de gratificação pro-labore faciendo, que podem ser aumentadas, reduzidas e até mesmo supressas, sem ofensa a qualquer princípio constitucional ou regra legal."

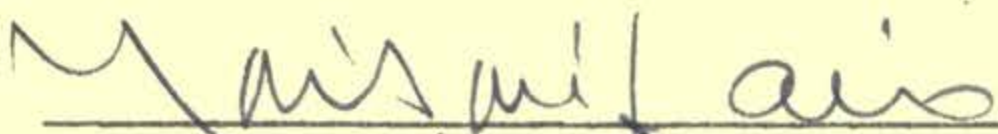
#### P A R E C E R

Por isso mesmo e atendendo a essas considerações é que nos manifestamos contrariamente à parcela de Cr\$ 91.081,00.

No tocante, porém, às demais parcelas de Cr\$ 5.700,00 e Cr\$ 5.420,90, somos favoráveis, uma vez que o quantitativo previsto foi insuficiente para atender ao pagamento das gratificações na base do estabelecido pela lei então vigorante.

Este é o nosso parecer.

Sala Antônio Carlos, em de maio de 1951.

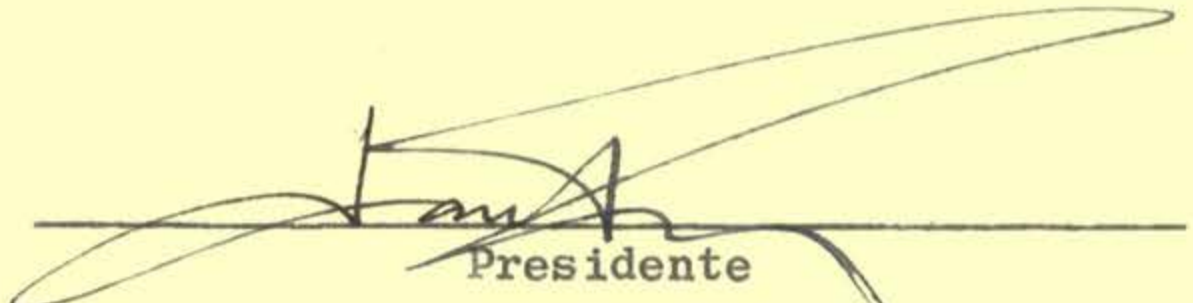
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BONIFÁCIO, Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente à parcela de Cr\$ 91.081,00 e favoravelmente às parcelas de Cr\$ 5.700,00 e Cr\$ 5.420,00, do solicitado no Ofício nº 865/50, nos termos do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, em 22 de <sup>abril</sup> maio de 1952

  
Presidente

  
Relator

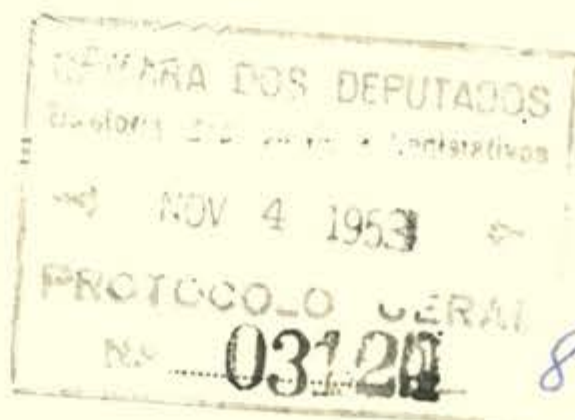


*Recomenda Bittencourt, com restrições, principalmente, em face da parte dos fundamentos do parecer.*



INTEIRADA.

Em 19/10/53



1079

03120

8 de outubro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei de ns. 3 013/53 nessa Câmara e 121/53 no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 11.120,00, para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais do Estado de Santa Catarina.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

OBSERVAÇÕES

Devolv. 3.3.52 md

Devolv. 17.3.53

Devolv. 19.3.53 md

DOCUMENTOS ANEXADOS: